

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO M.GROSSO SUL

Termo de Referência 100/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2025	926605-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO M. GROSSO SUL	PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO	20/10/2025 19:21 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	41/2025	33/005869/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da participação da 7ª Edição do Seminário Nacional de Compras Públicas – SENACOP.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição dos servidores 7ª Edição do Seminário Nacional de Compras Públicas – SENACOP	04 inscrições pagantes + 04 inscrições cortesia	R\$ 5.499,00	R\$ 21.996,00

1.2. Fonte de Recursos:

1.2.1. FUNADEP

1.3. O objeto desta contratação é considerado serviço comum, pois enquadra-se na classificação do Art. 6, XIII da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou instrumento hábil que o substitua, do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e relatório de cotação, conforme transcrito abaixo:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPE/MS), por meio da Coordenadoria de Licitação, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidores no 7º Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP, a ser realizado presencialmente na cidade de Campo Grande/MS, no período de 12 a 14 de novembro de 2025.

2.2. A presente demanda visa atender à necessidade crucial de aprofundamento técnico da equipe de licitações e contratos da DPE/MS frente às complexidades e inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A constante evolução da jurisprudência e das regulamentações exige uma atualização contínua dos agentes públicos para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade nos processos de contratação, prevenindo apontamentos dos órgãos de controle.

2.3. A contratação do seminário se justifica por se tratar de uma capacitação imersiva e de alto nível, conduzida por especialistas de renome nacional, incluindo Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU). A participação no evento é um investimento estratégico que oferecerá ferramentas práticas e conhecimento aprofundado sobre temas essenciais à rotina da Instituição, como planejamento da contratação, gestão de riscos e fiscalização contratual.

2.4. A realização do evento em Campo Grande/MS configura uma oportunidade de excelente custo-benefício, permitindo o acesso a um conteúdo de padrão nacional com máxima economia de recursos públicos, notadamente com despesas de deslocamento e diárias.

(...)

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa prevê a inscrição de 04 (quatro) inscrições pagas e 04 (quatro) concedidas como cortesia pela organização do evento, visando maximizar a participação e a disseminação do conhecimento na Instituição, conforme demonstrado no relatório de cotação.

7.2. As inscrições serão distribuídas entre os setores da Secretaria de Gestão Administrativa, Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme transcrito abaixo:

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução a ser contratada consiste na inscrição dos servidores da DPE/MS no 7º Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo, em Campo Grande/MS, a ser prestado pela empresa ATREA PREMIUM (CNPJ: 43.582.426/0001-03)

6.2. O objeto desta contratação é considerado serviço comum, pois enquadra-se na classificação do Art. 6, XIII da Lei 14.133/2021.

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.4. Ainda, a solução adotada é integral e una, devendo conter as presentes especificações técnicas do serviço de acordo com a metodologia do curso, por intermédio do conteúdo programático com horários, palestrante e temas abordados nos dias do curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá fornecer o curso na modalidade presencial com aulas expositivas e práticas, com interação dos participantes com o professor para esclarecimentos de eventuais dúvidas, além de disponibilizar apostila e eventual material complementar digital.

4.2. A carga horária do curso deverá ser de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas-aula.

4.3. Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso.

4.4. A empresa contratada deverá possuir a documentação de regularidade obrigatória devidamente atualizada e estar quite com todas as certidões, conforme será disposto no Termo de Referência.

4.5. Considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o prestador detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida.

4.6. Neste contexto, destaca-se que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções, conforme prevê o art. 37, XXI da própria CF.

4.7. Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

4.8. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu artigo 74 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. Neste dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

4.9. No caso em comento, pretende-se contratar o serviço por Inexigibilidade, com fulcro no art.74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de os serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual ou com empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.10. Considerando que a 7ª Edição do Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP, a ser realizado do dia 12 a 14 de novembro de 2025 pela empresa Atrea Premium Ltda inscrita no CNPJ nº. 43.582.426/0001-03, possui natureza singular, notória especialização no tema, com ministrantes com formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, a legislação a ser aplicada é a que se enquadra na inexigibilidade, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Padronização

4.11. Informamos que não há padronização para a pretensa contratação, tornando inviável a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Natureza

4.12. A pretensa contratação trata de serviço de natureza não continuada, sendo um evento de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, a ser realizado dentro de um período pré-estabelecido.

Sustentabilidade

4.13. Em observação as práticas de sustentabilidades, não há exigência neste sentido para os serviços destacados neste termo de referência.

4.13.1. A principal fonte de impacto ambiental será a geração de resíduos sólidos durante o evento (copos, materiais impressos, etc.). Recomenda-se que os servidores participantes adotem práticas sustentáveis, como o uso de garrafas reutilizáveis e a priorização de materiais digitais, reforçando o compromisso da DPE/MS com a sustentabilidade.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de Empresa para capacitação de Servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado, através da participação na 7ª Edição do Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP.

5.2. A contratante deverá cumprir cronograma previamente oferecido (anexo ao ETP – Documentos Sei nº. 0374393- pag. 08 - 18), abordando todos os assuntos que se propôs a lecionar.

5.3. O curso será presencial e realizado nos dias 12 a 14 de novembro de 2025.

5.4. A entrega será considerada mediante a integral execução dos objetos, nos termos do contrato ou instrumento equivalente e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

5.5. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

5.6. A CONTRATANTE irá encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA e irá confirmar a inscrição e a data prevista para realização do evento de capacitação.

5.7. A CONTRADA após a realização do evento de capacitação irá emitir os certificados e encaminhá-los aos servidores participantes.

5.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.8.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando a unidade de lotação;
- c) Comunicar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- e) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

5.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

5.9.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato ou instrumento equivalente, de acordo com as especificações estipuladas;
- c) promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiveram a frequência mínima estipulada pela CONTRATADA, sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias;
- d) manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- e) não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;

g) deverá, durante todo o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente;

h) instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.

i) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para a DPGE/MS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021 e Resolução DPGE nº. 317, de 14 de abril de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou instrumento equivalente, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 c/c art. 2º da Res. DPGE n. 317/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente serão designados por ato da Contratante, conforme art. 2º da Res. DPGE n. 317/2023.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de

imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Preposto:

6.8.1. Se for o caso, indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput), c/c. Resolução nº. 317, de 14 de abril de 2023.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. Conforme o art. 6º, da Resolução nº. 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a

definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do

contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar

os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas

para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para

ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório

da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. Fiscalização Administrativa.

6.11.1. Conforme o art. 7º, da Resolução nº. 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle

dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e

do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações

contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório

da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.12. Gestor do Contrato

6.12.1. Conforme o art. 5º, da Resolução nº. 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sanções a serem aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e RESOLUÇÃO DPGE n. 365, DE 17 de janeiro de 2025:

8.2. O Licitante ou fornecedor estará sujeito a sanções administrativas caso descumpra, parcial ou totalmente, regra estabelecida no contrato ou instrumento similar, ou se praticar qualquer das condutas descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, que são as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. As infrações serão apuradas em processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, cuja forma é definida nesta resolução e as sanções administrativas aplicáveis são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) moratória

b) compensatória.

III - Impedimento de licitar e contratar com a DPE/MS pelo prazo máximo de três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

§ 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a DPE/MS não poderá ser cumulada com a de declaração de inidoneidade;

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.4. FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.4.1. A contratante e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de execução e de execução do objeto contratual.

8.4.2. Para os propósitos do subitem anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (si) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.4.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da contratação ou da execução de um contrato ou instrumento equivalente financiado pelo organismo.

8.4.5. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ou instrumento equivalente vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato ou instrumento equivalente e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Por se tratar de um processo de inexigibilidade, a realização da pesquisa de preços de mercado FOI REALIZADA nos moldes da IN 03/2022, desta forma foi anexado nos autos a comprovação dos preços praticados com outros órgãos públicos e constata-se equivalência dos preços praticados, vide Notas de Empenho – Comprovação de Preço – Valores Pactuados com demais órgãos da Administração Pública (Anexos do Relatório de Cotação – Documento Sei nº. 0374421 e 0374424).

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1 Previamente à assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará todas as condições para contratação.

9.3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica:

9.3.2.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de CNPJ Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);

9.3.3.3. Apresentação da certidão negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.3.3.4. Apresentação da certidão negativa de débitos Fazenda Estadual da sede da contratada;

9.3.3.5. Apresentação da certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada;

9.3.3.6. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3.7. Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e de ações trabalhistas da contratada - CNDT;

9.3.4. Requisitos de Idoneidade:

9.3.4.1. Certidões negativa de licitante inidôneo e improbidade administrativa:

9.3.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

9.3.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

9.3.4.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.3.5. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.5.1. Em relação aos licitantes que estiverem ou NÃO CADASTRADOS no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.3.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.5.4 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou balanço de abertura;

9.3.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.3.5.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Requisitos de Qualificação Técnica:

9.3.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do presente processo, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente contratação. O atestado deverá conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; e nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.3.6.2. A exigência de atestado justifica-se para fins de comprovação perante a Administração, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa, de que o contratante já executou o objeto compatível com o contratado em outra oportunidade e que a referida execução foi a contento, o que trará confiança e segurança ao órgão contratante de que o aludido contratado possui a respectiva expertise.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação das 04 inscrições para 7ª Edição no Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP, por participante é de R\$ 5.499,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor estimado total de 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais)

10.2. Ressalta-se que serão realizadas 4 (quatro) inscrições pagas e serão concedidas 4 (quatro) inscrições cortesia, totalizando 8 (oito) inscrições, conforme registrado no Documento SEI nº 0374428 – anexo do relatório de cotação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A classificação orçamentaria será indicada pela Secretaria de Finanças e colacionada aos autos assim que requisitada pela Coordenadoria de Licitações.

11.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de quais naturezas forem.

11.3. Os preços finais unitários e totais propostos pela contratante não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4. A Nota Fiscal deverá emitida em favor do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, CNPJ nº 05.505.050/0001-44, e deverá ser encaminhada a Secretaria de Gestão Administrativa, para o devido recebimento e conferência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Considerando a ausência de complexidade na prestação em comento, não será necessária a assinatura do termo de ciência e concordância, uma vez que a empresa contratada deverá cumprir integralmente a programação proposta.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 19:21:57.

LEANDRO NOTARI

Analista de Defensoria



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 19:19:37.